



**PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024**  
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Inclua-se § 5º ao art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

*Art. 24.....*

*§ 5º - A responsabilidade solidária do transportador, prevista no inciso II, somente se dará mediante a comprovação de que tenha agido com dolo.*

**JUSTIFICATIVA**

A atribuição de responsabilidade solidária ao transportador em casos que não tenha documento idôneo do bem transportado revela-se como fonte de verdadeiro martírio ao operador de transporte.

A verificação de idoneidade de documento fiscal, sabidamente, é de difícil execução para todo e qualquer cidadão. Até mesmo o fisco, em diversas situações, encontra dificuldade para verificar a idoneidade de notas fiscais emitidas e que acompanham o transporte.

É totalmente impossível exigir que o transportador consulte cada nota fiscal recebida em operações de transporte, que, em muitos casos, atinge a casa de centenas de despachos, para saber a respeito da idoneidade de cada uma delas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal FERNANDO MARANGONI**

As Secretarias de Fazenda dos estados não disponibilizam meios de obtenção imediata desse tipo de informação, o que tornará a operação de transporte inviável.

Não se pode colocar uma responsabilidade do Estado para o transportador brasileiro, que já foi altamente impactado pela reforma tributária. É preciso, portanto, garantir a segurança ao transportador sem excluir a sua responsabilidade solidária, mantendo a previsão, porém, condicionada à comprovação de ação dolosa do transportador.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**  
UNIÃO/SP

